EMENDA Nº. 166/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, destinada à aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária voltada à modernização das operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil, mediante remanejamento de recursos provenientes da Ação 1266 – "Implantação de Sistema de Monitoramento Hidrometeorológico e de Sirenes em Áreas de Risco", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, a Ação Orçamentária denominada "Aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil", destinada à aquisição e manutenção de veículos, embarcações e equipamentos necessários às atividades de transporte, resgate e resposta em situações de emergências e calamidades, com dotação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1266 – "Implantação de Sistema de Monitoramento Hidrometeorológico e de Sirenes em Áreas de Risco", da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana
Função	06 – Segurança Pública
Subfunção	182 – Defesa Civil
Programa	0004 – Parnamirim Segura
Ação	XXXX – Aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil
Grupo de Despesa	4 – Investimento
Valor Alocado	R$ 100.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	Ação 1266 – *Implantação de Sistema de Monitoramento* Hidrometeorológico e de Sirenes em Áreas de Risco.

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Individual, de natureza aditiva e modificativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova Ação Orçamentária no âmbito da Unidade Orçamentária 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, destinada à aquisição de veículos, embarcações e equipamentos voltados às operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil, bem como realizar remanejamento de recursos provenientes da Ação 1266 – "Implantação de Sistema de Monitoramento Hidrometeorológico e de Sirenes em Áreas de Risco".

A presente propositura decorre da necessidade urgente de fortalecer a capacidade operacional da Defesa Civil Municipal, assegurando condições adequadas para a execução das atividades que envolvem prevenção, atendimento emergencial e resposta rápida a eventos adversos, especialmente diante do aumento da frequência e da intensidade dos desastres naturais decorrentes das mudanças climáticas.

A Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelece como dever dos entes federativos a adoção de medidas estruturantes voltadas à redução de riscos, à prevenção de desastres e à recuperação de áreas atingidas. De forma complementar, a Lei Federal nº 14.750/2023 reforça a importância da articulação entre o Poder Público, a sociedade civil e os sistemas comunitários de proteção, fortalecendo a organização local, a preparação de equipes e o desenvolvimento de ações educativas de prevenção.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 711/2022 integra a Defesa Civil à Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), consolidando sua função estratégica dentro do Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do

Norte (SISPRN). Este arcabouço estabelece protagonismo aos municípios, que passam a ser responsáveis pela institucionalização de estruturas de prevenção e resposta articuladas com os demais entes federados.

Em nível local, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim, em seu art. 11, inciso XLII, atribui competência privativa ao Município para realizar atividades de defesa civil, incluindo ações de prevenção de acidentes naturais, em cooperação com a União e o Estado. Esse comando constitucional local reforça a necessidade de políticas permanentes e de investimentos contínuos na proteção da população e na resiliência territorial.

A estrutura municipal foi significativamente aprimorada pela Lei Complementar Municipal nº 121/2017, que instituiu a Comissão Municipal de Defesa Civil (CODEC), responsável pelo mapeamento de áreas de risco, articulação interinstitucional, elaboração de planos e coordenação de ações em caso de desastres. Esse arranjo foi posteriormente fortalecido pela Lei Complementar Municipal nº 173/2020, que transformou a CODEC em Conselho Municipal de Defesa Civil, ampliando sua representatividade e capacidade deliberativa. Entre suas atribuições, destacam-se a formulação de políticas públicas, o acompanhamento da execução de recursos e a promoção de iniciativas educativas voltadas à redução de riscos.

É importante salientar que, segundo a Plataforma Adapta Brasil, do Governo Federal, Parnamirim/RN está classificado entre os municípios potiguares com maior vulnerabilidade a eventos como inundações, alagamentos, enxurradas e deslizamentos. Essa classificação, corroborada por estudos da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Presidência da República, evidencia a necessidade de investimentos consistentes em prevenção, monitoramento e resposta emergencial.

Somado a isso, desde agosto de 2021 o Município aderiu ao Programa Cidades Verdes Resilientes, instituído pelo Decreto Federal nº 12.041/2024, que visa integrar políticas urbanas, ambientais e climáticas, fortalecer a gestão de riscos e valorizar os serviços ecossistêmicos como estratégia de adaptação às mudanças climáticas. Para que tais diretrizes se materializem em ações concretas, é imprescindível dotar a Defesa Civil de equipamentos que assegurem sua capacidade de atuação.

Nesse sentido, a criação da Ação Orçamentária "Aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil", com dotação de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representa medida estratégica e essencial. Os recursos permitirão a aquisição e manutenção de viaturas, embarcações, equipamentos de salvamento, materiais de apoio e ferramentas necessárias à atuação segura e eficiente das equipes em ocorrências de alta complexidade, contribuindo para reduzir danos, salvar vidas e mitigar impactos socioambientais.

A realocação dos recursos oriundos da Ação 1266 não implica aumento da despesa total da unidade orçamentária, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que direciona esforços para uma necessidade urgente e plenamente alinhada às políticas nacionais, estaduais e municipais de proteção e defesa civil.

Diante do exposto, resta evidente a pertinência, oportunidade e relevância da presente Emenda, que fortalece a capacidade institucional do Município de Parnamirim/RN na prevenção e resposta a desastres, ampliando a segurança da população e contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente. Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Termos em que,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora